



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe  
sobre o Regimento Interno da Auditoria Interna  
da Universidade Federal do Rio Grande -  
FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, considerando a Ata de nº 476 deste Conselho, de reunião realizada em 18 de agosto de 2023, e o Processo (SEI) nº 23116.011100/2023-64,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio Grande, conforme anexo I.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Danilo Giroldo  
Presidente do COEPEA

# **ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**

(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2023)

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO**

Art. 1º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Universidade, buscando auxiliar na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e representa a terceira linha de defesa da gestão.

§ 1º As atividades de avaliação consistem na obtenção e análise de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes e objetivas sobre um objeto de auditoria.

§ 2º As atividades de consultoria consistem em trabalhos de assessoramento, facilitação e treinamento, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, relacionados à governança, riscos e controles internos.

Art. 2º Os servidores lotados na Auditoria Interna – AUDIN que executam atividades de auditoria interna terão livre acesso, tempestivo e irrestrito, dentro dos limites legais, a todas as dependências da FURG, assim como a seus servidores, informações, processos, bancos de dados, sistemas e documentos necessários para o cumprimento do seu trabalho.

Art. 3º A atividade de auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da Universidade, através do fornecimento de serviços de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela AUDIN são os gestores da Universidade.

Art. 4º A Auditoria Interna deverá adicionar valor e melhorar as operações da Universidade para o alcance de seus objetivos, mediante uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança.

Art. 5º A Auditoria Interna deverá apoiar a Universidade na estruturação e no funcionamento da 1ª (primeira) linha de defesa, que contempla os controles primários que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores, e da 2ª (segunda) linha de defesa, instância destinada a supervisionar e monitorar as atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE**

Art. 6º A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados. As comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar

respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Art. 7º Os servidores lotados na AUDIN deverão atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações que comprometam seu julgamento profissional, sendo sua responsabilidade:

I - informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

II - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades; e

III - abster-se de auditar situações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares, ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 8º É vedado aos servidores lotados na Auditoria Interna executarem atividades que não guardem relação direta com as competências da AUDIN, participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, ou que possam caracterizar participação nos atos de gestão.

Art. 9º A AUDIN deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua;

VII - comunicação eficaz.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário – CONSUN e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 11. As atividades de auditoria interna governamental são realizadas por uma unidade especializada e específica denominada Unidade de Auditoria Interna - AUDIN.

Art. 12. Os trabalhos de avaliação e consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Art. 13. Para o adequado cumprimento de suas funções, o(a) Auditor(a)-Chefe deverá se reportar funcionalmente ao CONSUN e administrativamente ao Reitor da FURG, vedada a delegação.

§ 1º O desempenho do(a) Auditor(a)-Chefe será avaliado, anualmente, pelo CONSUN.

§ 2º O CONSUN, representado pelo seu Presidente, é responsável pelo provimento de recursos humanos, materiais, capacitação, bem como estrutura organizacional para garantir autonomia funcional no desempenho das atividades da AUDIN, necessária ao cumprimento de sua missão.

§ 3º O CONSUN aprovará anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT a ser executado no exercício seguinte e supervisionará os trabalhos da auditoria interna.

Art. 14. A indicação do(a) Auditor(a)-Chefe será realizada pelo Reitor, considerando as normas da CGU para nomeação, designação, exoneração ou dispensa, e será submetida à aprovação do CONSUN e da Controladoria Geral da União - CGU.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

#### Competências da Auditoria Interna

Art. 15. São competências da Auditoria Interna:

I - realizar serviços de avaliação e de consultoria com base em riscos, de forma independente e objetiva, representando a terceira linha de defesa na estrutura de controles internos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal;

II - desenvolver os trabalhos de auditoria em conformidade com as normas e procedimentos vigentes e técnicas aplicáveis, com a orientação do(a) Auditor(a)-Chefe;

III - executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, após aprovação da CGU e do CONSUN;

IV - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio de serviços de avaliação e consultoria;

V - buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes e ilegalidades;

VI - propor mecanismos para o exercício do controle social, garantindo a participação efetiva da sociedade sobre as ações da instituição e adequação dos já existentes;

VII - instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental;

VIII - dar publicidade e transparência às ações realizadas pela AUDIN, por intermédio do PAINT, do RAIN, Relatórios de Auditoria e demais documentos relacionados as atividades da AUDIN, assegurados os casos legais de sigilo;

IX - acompanhar e monitorar o atendimento das solicitações, recomendações e diligências da Controladoria Geral da União – CGU;

X - acompanhar e monitorar o atendimento das solicitações, recomendações, determinações e diligências do Tribunal de Contas da União – TCU;

XI - revisar o Regimento da Auditoria Interna, anualmente, a fim de assegurar a conformidade com o arcabouço normativo vigente.

## **Seção II**

### **Competências da Equipe Técnica**

Art. 16. São competências da Equipe Técnica:

I - planejar e acompanhar as atividades de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

II - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultados das últimas auditorias;

III - executar os trabalhos em consonância com as normas e práticas de auditoria aplicáveis e conforme o plano de auditoria previamente aprovado.

IV - assegurar a suficiência e adequação das evidências de auditoria para apoiar os achados, recomendações e conclusões de auditoria;

V - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela AUDIN;

VI - comunicar à instância superior quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos, bem como limitações do trabalho;

VII - identificar fragilidades no cumprimento das normas de controle interno inerentes à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional da instituição, apresentando soluções quando oportunas;

VIII - elaborar relatórios, pareceres, notas de auditoria ou outros instrumentos para comunicar os resultados dos trabalhos;

IX - elaborar e monitorar as recomendações emitidas pela AUDIN;

X - subsidiar e colaborar na elaboração do PAINT, do RAIN, do PGMQ e do Plano Anual de Capacitação;

XI - redigir e revisar documentos, relatórios, planilhas e alimentar os sistemas de informação em uso;

XII - solicitar a atualização das informações na página da Auditoria Interna no portal de Acesso à Informação – FURG;

XIII - auxiliar no controle dos bens patrimoniais sob responsabilidade da AUDIN;

XIV - buscar o aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e competências por meio do desenvolvimento profissional contínuo e acompanhar as inovações e alterações na legislação

aplicável ao serviço público federal, em especial à relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos.

### **Seção III**

#### **Competências do(a) Auditor(a)-Chefe**

Art. 17. São competências do(a) Auditor(a)-Chefe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades da auditoria interna;
- II - elaborar a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, junto à equipe técnica, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano e encaminhá-lo à CGU, para o exercício da supervisão técnica;
- III - submeter ao CONSUN a proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento, bem como proposta para revisão e ajuste, conforme necessário, em resposta à mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles internos institucionais;
- IV - monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna e comunicar anualmente ao CONSUN o andamento dos trabalhos e possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultados do trabalho;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, junto à equipe técnica, considerando a execução das ações previstas no PAINT, para encaminhamento à CGU nos prazos estabelecidos em lei;
- VI - comunicar anualmente ao CONSUN o Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAIN do exercício anterior detalhando o desempenho da AUDIN;
- VII - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e sobre as tomadas de contas especiais;
- VIII - gerenciar as ameaças à autonomia técnica e a objetividade;
- IX - acompanhar os atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo notas técnicas e orientações técnicas, quando necessário;
- X - reportar ao Conselho Universitário interferências de fato ou veladas na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;
- XI - zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Auditoria Interna;
- XII - buscar o aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e competências por meio do desenvolvimento profissional contínuo e acompanhar as inovações e alterações na legislação aplicável ao serviço público federal, em especial à relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos;
- XIII - representar a Auditoria Interna no âmbito da Universidade e externamente.

### **CAPÍTULO V**

## DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 18. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da AUDIN deve contemplar toda a atividade de auditoria interna, conforme a legislação vigente e as práticas nacionais e internacionais atinentes ao tema.

§ 1º O PGMQ deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§ 2º As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

§ 3º As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 5 (cinco) anos e serão conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra AUDIN qualificados e independentes.

§ 4º As avaliações utilizarão como referência a metodologia *Internal Audit Capability Model* (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, emanadas pelos órgãos de controle, bem como pelas normas do IIA – *The Institute of Internal Auditors* (IPPF) e orientações publicadas pelo COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*.

Art. 20. Este regimento deverá ser revisado anualmente, com vistas a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, exigindo-se somente parecer técnico do(a) Auditor(a)-Chefe, havendo necessidade de alterações.

Parágrafo único. A proposta de alteração será de iniciativa do(a) Auditor(a)-Chefe, acompanhada de exposição de motivos, submetida à deliberação do CONSUN.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Auditor(a)-Chefe, ressalvadas matérias de competência do CONSUN ou do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 22. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 23/08/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0102146** e o código CRC **3F35EBFD**.